	SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO LESTE MINEIRO – SUPRAM-LM	134186/2010 04/12/2009 Pág. 1 de 14
--	--	--

PARECER ÚNICO – SUPRAM LESTE MINEIRO		PROTOCOLO SIAM Nº 134186/2010
INDEXADO AO PROCESSO: Licenciamento Ambiental	PA COPAM: 00057/2000/005/2009	SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento
FASE DO LICENCIAMENTO: Licença de Operação		

PROCESSOS VINCULADOS SIAM:	PA COPAM:	SITUAÇÃO:
Auto de infração	0057/2000/002/2001	Dívida Ativa
Auto de infração	00057/2000/006/2010	Autuado em 09/03/2010

EMPREENDEDOR: Pedreira Madalena	CNPJ: 10.730.282/0001-36
EMPREENDIMENTO: Pedreira Madalena	CNPJ: 10.730.282/0001-36
MUNICÍPIO: Ipatinga	ZONA: Rural
COORDENADAS GEOGRÁFICA: LAT/Y 19° 26' 22" LONG/X 42° 34' 49"	
LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:	
<input type="checkbox"/> USO INTEGRAL <input type="checkbox"/> ZONA DE AMORTECIMENTO <input checked="" type="checkbox"/> USO SUSTENTÁVEL <input type="checkbox"/> NÃO	
NOME: APA Ipanema	
BACIA FEDERAL: Rio Doce	BACIA ESTADUAL: Rio Piracicaba
CÓDIGO: A-02-09-7	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 74/04): "Lavras e Extrações"
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO: Rhane Eustáquio Moreira Felipe	
CNPJ/REGISTRO: CREA- 10.161/MG	
MEDIDAS MITIGADORAS: Sim	
CONDICIONANTES: Sim	
COMPENSAÇÃO FLORESTAL: Não	
EDUCAÇÃO AMBIENTAL: Não	
RELATÓRIO DE VISTORIA: 362/2009	DATA: 24/09/2009

EQUIPE INTERDISCIPLINAR:	MATRÍCULA	ASSINATURA
Paulo Henrique Cardoso de Souza – Analista Ambiental (Gestor)	1197280-9	
Alicielle de Souza Aguiar – Analista Ambiental	1219035-1	
Patrícia Lauar de Castro – Analista Ambiental de Formação Jurídica	1021301-5	
Andréia Colli – Diretora Regional de Apoio Técnico	1150175-6	
Alexandre Mortimer Guimarães – Núcleo Jurídico	1209254-0	

<p>PROCESSO INTEGRAD de Regularização Ambiental</p>	<p>SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO LESTE MINEIRO – SUPRAM-LM</p>	<p>134186/2010 04/12/2009 Pág. 2 de 14</p>
--	---	---

1. Histórico

Com o objetivo de adequação ambiental, o empreendimento Pedreira Madalena Ltda, sob DNPM nº832342/1991, preencheu o Formulário Integrado de Caracterização do Empreendimento (FCEI) no dia 25/06/2009, sendo gerado o Formulário de Orientação Básica Integrado (FOBI) em 08/07/2009 e formalizou o Processo de Licença de Operação nº 00057/2000/004/2009, em 11/09/2009, junto a SUPRAM-LM no município de Governador Valadares, MG, com objetivo de “Extração de rocha para produção de britas com ou sem tratamento”.

A equipe interdisciplinar recebeu o referido processo para análise em 17/09/2009. Em 24/09/2009 realizou vistoria no local do empreendimento e gerou o Relatório de Vistoria Nº S – 362/2009. Foram solicitadas informações complementares em 28/09/2008 sob Ofício OF-SUPRAM-LM Nº 260/09 – TS, e a documentação exigida foi entregue no prazo legal.

2. Controle Processual

Trata-se de processo de Licença de Operação (LO), formulado por PEDREIRA MADALENA LTDA. para a atividade de extração de rocha para produção de britas com ou sem tratamento (Cód. DN/74/04 A-02-09-7), com produção bruta equivalente a 30.000m³/ano, no município de Ipatinga, MG.

O parâmetro da atividade informada e a quantidade explorada pelo empreendedor enquadram o empreendimento em classe 03, conforme critério estabelecido pela Deliberação Normativa n.º 74/2004.

O Formulário Integrado de Caracterização do Empreendimento (FCEI) n.º R235244/2009 gerou o Formulário de Orientação Básico Integrado (FOBI) n.º 328233/2009 em 08/07/2009 e a entrega de documentos ocorreu em 11/09/09, formalizando o processo.

As informações originalmente prestadas no FCEI foram de responsabilidade do consultor da empresa, o Sr. Rhane Eustáquio Moreira Felipe, conforme se verifica no instrumento de procuração, cópia dos documentos pessoais anexados, com poderes outorgados pelo representante legal da empresa o Sr. Frederico Pinheiro da Silveira, como descrito no Contrato Social da Empresa e cópia de documentação pessoal (CNH), juntados, e CI de ambos os sócios.

Foi anexada a última alteração contratual da empresa onde reza que sua administração será feita por ambos os sócios, Maria Luiza Carneiro da Silveira e Frederico Pinheiro da Silveira de maneira individual ou em conjunto.

Anexou-se ao processo instrumento público de procuração dando poderes ao Sr. Alexandre Pinheiro da Silveira.

O requerimento foi feito corretamente e assinado pelo Sr. Frederico Pinheiro da Silveira.

O Departamento Nacional de Produção Mineral (DNPM) por meio do Ofício nº 3931/2009-FISCALIZAÇÃO/3ºDS/DNPM/MG, datado de 23/11/09, informa ao empreendedor que somente fornecerá a Portaria de Lavra mediante apresentação da Licença Ambiental válida.

O empreendedor é detentor do Alvará de Pesquisa nº 390, publicado em 15/03/95, e vinculado ao Processo DNPM nº 832.342/91 e o Plano de Aproveitamento Econômico foi julgado satisfatória, estando a Portaria de Lavra condicionada à apresentação da Licença de Operação (LO) emitida pelo órgão ambiental.

Os custos referentes aos emolumentos e análise processual encontram-se devidamente quitados.

O empreendimento está situado dentro da APA IPANEMA, e por tal motivo foi apresentado o Termo de Anuência do órgão gestor.

Observa-se, ainda, que consta no banco de dados do Sistema de Informações Ambientais (SIAM) dois registros de Auto de Infração (AI) em desfavor do empreendimento. O primeiro de número 0255/2001 referente ao processo 0057/2000/002/2001, cuja descrição segue transcrita abaixo e encontra-se em Dívida Ativa, e o segundo referente ao processo de número 00057/2000/006/2010 lavrado pela SUPRAM-LM em 09/03/2010, por descumprimento de condicionante, e encontra-se dentro do prazo de defesa.

<p>Lei nº 43127/2002 cap. 6 art. 19 , parágrafo 1, item 2</p>	<p>deixar de atender a convocação para Licenciamento, Revalidação ou Procedimento Corretivo, formulada pelo COPAM, Câmaras Especializadas ou pelos Órgãos Seccionais de Apoio.</p>	<p>LEVE</p>
<p>Lei nº 43127/2002 cap. 6 art. 19 , parágrafo 2 , item 2</p>	<p>descumprir determinação ou condicionantes formulada pelo Plenário do Copam, por Câmara Especializada, ou por órgão seccional de apoio, inclusive planos de controle ambiental, de medidas mitigadoras, de monitoração ou equivalentes, aprovadas na Licença de Operação, se não constatada a existência de poluição ou degradação ambiental</p>	<p>GRAVE</p>

Certificado nº 106 comunicando concessão de Licença de Operação Provisória - LOP à Pedreira Madalena Ltda., para obtenção junto ao DNPM da guia de utilização para extração de gnaisse no local denominado Fazenda Madalena, em Ipatinga, com condicionantes.

Parecer Técnico nº 350/2000, elaborado por ELCIO A. MÁXIMO referente à solicitação de LOP da PEDREIRA MADALENA LTDA.


O empreendedor apresentou as coordenadas geográficas do empreendimento, bem como declaração de entrega de conteúdo digital informando ser uma cópia integral e fiel dos documentos que constituem o processo físico administrativo.

Constam publicados em periódico local/regional, Vale do Aço, de 07/08/2009, o pedido de Licença de Operação (LO) e a concessão da Licença de Instalação (LI), nos termos da Deliberação Normativa COPAM n.º 13/95.

O Relatório de cumprindo condicionante foi apresentado. Foi anexado documento da Agência Nacional do Petróleo - ANP, da empresa LWART Lubrificante, que coleta o óleo usado do empreendimento.

O Ministério da Defesa pelo Comando Militar do Leste (4ª Região) emitiu em 01/10/2008, Título de Registro ao empreendedor nº 31802, cuja validade se estende até 30/04/2010, para aquisição, armazenamento, consumo, fabricação e uso industrial em demolição de produtos controlados (explosivos e acessórios).

Apresentou Monitoramento da Qualidade da Água, tendo como responsáveis técnicos, o engenheiro químico e mestre em engenharia industrial, o Sr. Tiago Marcel Oliveira, CRQ nº 03224; o

	SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO LESTE MINEIRO – SUPRAM-LM	134186/2010 04/12/2009 Pág. 4 de 14
--	--	--

Técnico em Meio Ambiente, Tiago Souza Alves, CREA 44167/TD, ART nº 1-51126250, da Oliveira & Saliba Soluções Químicas Ltda e Equilíbrio Serviços ambientais.

Apresentou o Programa de Prevenção de Riscos Ambientais tendo como responsável pela elaboração a Engenheira Marília Rodrigues Gomes Amorim, CREA 109015, cuja ART é 1-51127462.

O Programa de Proteção Respiratória – PPR, solicitado como condicionante da LI, foi apresentado tendo como responsável técnico a Eng^a Marília Rodrigues Gomes Amorim – CREA 109015, cuja ART é 1-51127462.

Apresentou o Plano de Conservação Auditiva – PCA e o Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - PCMSO que tem como responsável o Dr. Laci F. Amorim (CRM n.º 8874), sendo anexado aos autos o contrato de Prestação de Serviços em Medicina e Segurança de Trabalho com a Clínica Amorim Ltda.

Foi anexada ao processo a cópia da Licença Ambiental da PROA Resíduos Ltda., para recepção dos resíduos sólidos Classe I.

2.1. Da Reserva Florestal Legal

O imóvel onde se localiza o empreendimento possui 165,94,35ha, sendo que 165,7655ha pertencem aos herdeiros do Sr. Walquir Antunes, e 00,17,80ha pertencem à Sr^a Marilene Venância da Silva, estando as área em comum, conforme se verifica do Registro de Imóvel (M-35.746), emitido pelo Serviço Registral Imobiliário de Ipatinga, MG. O referido imóvel possui 34,56,58ha gravados a título de Reserva Florestal Legal.

O empreendedor anexou o Contrato de Arrendamento firmado entre os herdeiros do Sr. Walquir Antunes e a viúva meeira Sr^a Angélica Azevedo Antunes, bem como anuência da outra proprietária Sr^a Marilene Venância da Silva.

2.2. Da Intervenção Ambiental

Pelos dados constantes no FCEI verifica-se que não haverá supressão de vegetação e nem intervenção em Área de Preservação Permanente (APP), sabendo-se que já foi julgada em fase anterior do processo (LP) e fornecida ao empreendedor em 16/02/07, uma Autorização Para Exploração Florestal com validade de 18 meses, portanto já se encontra vencida.

2.3. Da Intervenção em Recursos Hídricos

O empreendimento faz uso de recurso hídrico considerado como uso insignificante, conforme se verifica da Certidão de Registro de Uso de Água, Processo n.º 01361/2010 emitida em 05/02/2010.

Conclui-se assim, que o processo encontra-se devidamente formalizado e instruído com a documentação exigível, devendo ser observadas as condicionantes elencadas neste parecer único.

3. Introdução

O empreendimento Pedreira Madalena LTDA, CNPJ: 17.380.627/0002-07, trata-se de uma pedreira de gnaíse, iniciada nos anos 70, e tem como atividade essencial a extração e beneficiamento de brita. O empreendimento formalizou o processo de Licença de Operação para “lavras e extração” conforme DN 74/04, com uma produção bruta de 30.000m³/ano, enquadrando-se, portanto, em Classe 3.

A pedreira se localiza na zona rural, no limite do bairro Chácara Madalena, no município de Ipatinga, no local denominado Fazenda Madalena, na região de Barra Alegre, Bairro Limoeiro e serra dos Cocais.

O empreendimento refere-se a uma lavra de gnaíse em maciço rochoso para brita, após extração, britagem, peneiramento e classificação rotativa do material fino. Possui uma mina a céu aberto em flanco, executando um baquetamento da sua frente, utilizando-se de perfuratriz em carreta onde o avanço em bancos de 12,0 metros de altura e bermas, a princípio, de 5,0 metros de largura, que poderão chegar no futuro a 20,0 metros, de forma a favorecer o manuseio, a operação dos equipamentos e o acesso às frentes. O desmonte de rocha é com explosivos, a primeira explosão é com fogo primário e a segunda com um rompedor hidráulico. A unidade de beneficiamento situa-se no flanco do morro que compõe o maciço rochoso, incluindo a praça de estocagem, a área de apoio (oficina, refeitório e vestiário) e administração. Toda seqüência aproveita da topografia até chegar a entrada da área da peneira. O empreendimento não usa água no processo, a não ser na umidificação por aspersão, e não possui rejeito, todo material extraído é beneficiado e em seguida comercializado.

O seu produto final brita possui boa classificação granulométrica e é isento de argilo-minerais. A vida útil da mina é superior a 50 anos.

São empregados ao todo 22 funcionários: 18 diretamente na pedreira e 4 no escritório (com serviços administrativos).

4. Caracterização Ambiental

O município de Ipatinga, onde se encontra o empreendimento, possui segundo W. Koppen, 1948, clima tropical úmido, caracterizado por pequenas variações pluviométricas e de temperatura.

A área do empreendimento situa-se numa região de complexa estrutura geológica e de variada litologia, apresentando uma compartimentação de relevo bastante diversificado, e, é vizinha da depressão do Rio Doce, que é uma unidade do relevo que dissecar os relevos do planalto Leste de Minas. A área é uma continuidade do domínio morfo-estrutural de faixa de dobramentos remobilizados, a região dos compartimentos planálticos do leste de Minas, na unidade geomorfológica do alto-médio do Rio doce.

Hidrogeologicamente a região apresenta grande disponibilidade hídrica superficial, face às rochas cristalinas fraturadas e o espesso manto de intemperismo.

Apesar de estar em área rural o empreendimento se localiza próximo a bairros da zona urbana do município de Ipatinga, assim a área requerida para a finalidade de mineração apresenta-se bastante antropizada, onde ao redor observa-se também a presença de pastos.

5. Possíveis Impactos Ambientais e Respectivas Medidas Mitigadoras

A Resolução CONAMA nº1 de 1986 define o Impacto Ambiental como “qualquer alteração das propriedades físicas, químicas e biológicas do meio ambiente, causada por qualquer forma de matéria ou energia resultante das atividades humanas, que, direta ou indiretamente, venham a afetar a saúde, a segurança e o bem-estar da população, as atividades sociais e econômicas, a biota, as condições estéticas e sanitárias do meio ambiente e a qualidade dos recursos ambientais”.

As medidas mitigadoras buscam minimizar e/ou controlar os impactos negativos identificados a partir dos processos e tarefas a serem realizados nas diferentes fases do empreendimento, visando a aumentar sua viabilidade e sua adequação frente às restrições legais.

- **Efluentes Líquidos:** Os efluentes líquidos gerados na empresa provêm dos sanitários e dos derivados de petróleo, usados na oficina mecânica da empresa. Já as águas pluviais podem causar erosão nas estradas do empreendimento, além de levar resíduos para os cursos d'água.


Medidas Mitigadoras: Os efluentes sanitários são conduzidos para uma fossa séptica com sumidouro, onde todo sistema é construído utilizando-se de alvenaria. Com relação aos produtos derivados do petróleo, como óleos e graxas, a área de abastecimento e manutenção de veículos e equipamentos possui piso concretado e um sistema de drenagem que conduz todo efluente líquido para uma caixa separadora de água e óleo/graxa. O tanque de combustível com capacidade de 9m³ é suspenso e possui bacia de contenção. Com relação às águas pluviais, toda área a ser lavrada, os pátios de estocagem, e as estradas possuem sistemas de drenagem (canaletas), que conduzem as águas pluviais para uma bacia de decantação de finos. O empreendimento deve, conforme Anexo I, Item 02 deste parecer, realizar o Programa de Automonitoramento da qualidade de água do córrego à jusante e à montante do empreendimento, nas fossas sépticas e na caixa separadora de água e óleo/graxa. A frequência do monitoramento, os parâmetros e os pontos de amostragem, constam no Anexo II deste parecer.

- **Resíduos sólidos:** Durante o processo de extração do mineral e britagem, não há geração de resíduos sólidos, já que todo material é aproveitado. São gerados resíduos “Classe 1” ou “Resíduos perigosos” como estopa, papelão impregnadas de óleo, provenientes da oficina mecânica e os resíduos sólidos gerados pela caixa separadora de água e óleo, além dos resíduos “Classe 2”, como papelão papel, plástico, sucatas metálicas e lixo doméstico oriundos dos escritórios e de todo processo.

Medidas Mitigadoras: Os resíduos sólidos Classes I e II são devidamente armazenados na área do empreendimento, sendo os resíduos Classe I destinados à empresa regularizada ambientalmente e resíduos Classe II destinados à coleta pública. Fica condicionado a realizar o Programa de Automonitoramento de resíduos sólidos e oleosos de acordo com o Anexo I, Item 02 deste parecer.

- **Efluentes atmosféricos:** São gerados principalmente através da emissão de partículas sólidas no ar (poeira) e da queima de combustíveis, durante a extração da rocha e movimentação dos caminhões.

Medidas Mitigadoras: Para evitar emissão de partículas sólidas, principalmente no bairros circunvizinhos ao empreendimento, fica condicionado a manutenção e a arborização das margens

 <p>PROCESSO INTEGRAD de Regularização Ambiental</p>	<p align="center">SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO LESTE MINEIRO – SUPRAM-LM</p>	<p align="center">134186/2010 04/12/2009 Pág. 7 de 14</p>
--	--	--

das estradas e do entorno do empreendimento, com a apresentação, anual, de um relatório fotográfico (Anexo I, Item 03). Realizar aspersão nas vias internas do empreendimento (Anexo I, Item 04).

- Poluição sonora: No processo de produção ocorre a geração de ruídos em função do desmonte da rocha feito com explosivos e acessórios de detonação, através do detonador hidráulico e das outras máquinas usadas no processo, podendo gerar danos à saúde de funcionários e vizinhança.

Medidas Mitigadoras: Fica condicionado a manutenção e a arborização das margens das estradas e do entorno do empreendimento, com a apresentação, semestral, de um relatório fotográfico. (Anexo I, Item 03). O empreendimento fica condicionado a realizar o Programa de Automonitoramento de ruídos, de acordo com Anexo I, Item 02.

6. Da Autorização para Intervenção Ambiental e da Reserva Florestal Legal

O empreendimento possui Reserva Legal averbada como comprovado na escritura do imóvel onde se situa o empreendimento, anexada ao processo, cuja área é igual à 34,56,58ha.

O empreendimento não irá realizar novas supressões de vegetação não sendo necessário processo específico para intervenção ambiental.

7. Da Intervenção em Recursos Hídricos

O empreendimento possui um cadastro efetivado de uso insignificante para captação em barramento em curso d'água de número 01361/2010.

8. Discussão

O empreendimento Pedreira Madalena Ltda, solicitou junto a SUPRAM LM a Licença de Operação nº 00057/2000/005/2009, com o objetivo de ficar dentro dos parâmetros exigidos pela legislação vigente, além de minimizar os impactos no meio ambiente.

A seguir, serão analisados os cumprimentos das Condicionantes do parecer único SUPRAM-LM nº 535650/2008 referente à Licença de Instalação Nº 014/2008 concedida ao empreendimento Pedreira Madalena:

Condicionante 1- *Construir um dique de contenção para armazenamento do tanque de combustível, conforme proposto no PCA, e conforme DN 108, ligado a um SAO.*

Prazo: 90 dias.

Situação: Condicionante cumprida.

Análise: Em vistoria foi observada a presença do dique de contenção para o armazenamento do tanque de combustível.

Condicionante 2 - *Realizar a manutenção do sistema de drenagem pluvial (bacias de contenção de finos e canaletas), de forma a se evitar o carreamento de finos a jusante e o surgimento de erosões.*

Prazo: Durante vigência da licença.

Situação: Condicionante cumprida.

 <p>PROCESSO INTEGRAD de Regularização Ambiental</p>	<p align="center">SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO LESTE MINEIRO – SUPRAM-LM</p>	<p align="center">134186/2010 04/12/2009 Pág. 8 de 14</p>
---	--	---

Análise: Segundo o empreendedor a manutenção do sistema de drenagem pluvial acontece constantemente, e, em vistoria, foi observada a presença de canaletas de drenagem no empreendimento em bom estado.

Condicionante 3 - *Realizar monitoramento da qualidade de água, conforme definido no anexo 2. Todos os relatórios deverão ser mantidos no empreendimento e também enviados a SUPRAM LM em frequência semestral, com ART do técnico responsável.*

Prazo: Semestralmente.

Situação: Condicionante descumprida.

Análise: O empreendedor não protocolou em frequência semestral o monitoramento da qualidade da água.

Condicionante 4 - *Os 'resíduos classe 1' ou 'resíduos perigosos', devem ser destinados para uma empresa que possua licença ambiental para a recepção destes. Sendo que no empreendimento devem ficar notas fiscais que comprovem o destino destes. No empreendimento também deve constar planilhas de destinação de resíduos, sendo que o modelo está no anexo 3. Relatórios semestrais devem ser enviados a SUPRAM LM.*

Prazo: Durante vigência da licença.

Situação: Condicionante descumprida.

Análise: A empresa não enviou, em nenhum momento, durante a LI, os relatórios semestrais comprovando o cumprimento da condicionante. Recentemente firmou contrato com a empresa PROA Resíduos Ltda para recepção destes resíduos.

Condicionante 5 - *Implantar sistema de coleta seletiva para os resíduos sólidos classe II, e treinamento dos funcionários. Deverá ser mantido no empreendimento planilhas de controle de destinação destes resíduos, de acordo com anexo 3. Relatórios semestrais devem ser enviados a SUPRAM LM.*

Prazo: Durante vigência da licença.

Situação: Condicionante descumprida.

Análise: Foi observada a presença do sistema de coleta seletiva na empresa. Porém, a empresa não enviou, em nenhum momento durante a LI, a relatórios semestrais comprovando o cumprimento da condicionante.

Condicionante 6 - *Os funcionários deverão utilizar adequadamente os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs).*

Prazo: Durante Vigência da licença.


Situação: Condicionante cumprida.

Análise: Durante a vistoria foi observada a presença de uso de EPI's pelos empregados.

Condicionante 7 - *Aprimorar a arborização das margens das estradas e do entorno do empreendimento, com a apresentação, semestral, de um relatório fotográfico.*

Prazo: Vigência Da licença.

Situação: Condicionante descumprida.

 <p>PROCESSO INTEGRAD de Regularização Ambiental</p>	<p align="center">SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO LESTE MINEIRO – SUPRAM-LM</p>	<p align="center">134186/2010 04/12/2009 Pág. 9 de 14</p>
--	--	---

Análise: A empresa não apresentou nenhum relatório fotográfico durante a vigência da Licença.

Condicionante 8 - *Realizar aspersão de água de forma difusa no piso da área de britagem, nas caçambas dos caminhões com brita (no momento da saída do empreendimento).*

Prazo: Durante vigência da licença.

Situação: Condicionante cumprida.

Análise: Segundo o empreendedor estas ações fazem parte da rotina de trabalho e estão sendo cumpridas. No momento da vistoria foi observado a presença de uma caminhão Pipa para realizar a aspersão.

Condicionante 9 - *Apresentar um plano de encerramento da frente de lavra, contemplando a recomposição da paisagem ao término da extração minerária.*

Prazo: Na formalização da LO.

Situação: Condicionante descumprida.

Análise: O empreendedor não apresentou um Plano de encerramento de lavra na formalização do processo de LO. Segundo o mesmo a pedra está em estudo para ampliação por isso o estudo sobre o Plano de encerramento da lavra será ainda estudado.

Condicionante 10 - *Realizar um programa de precauções de acidentes.*

Prazo: Durante vigência da licença.

Situação: Condicionante cumprida.

Análise: O empreendedor apresentou planos de prevenção e riscos Ambientais precaução de acidentes.

Condicionante 11 - *Qualquer supressão de vegetação ou mudança promovida no empreendimento, que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.*

Prazo: Vigência da Licença.

Situação: Condicionante cumprida.

Análise: Segundo o empreendedor não foi realizado nenhuma nova supressão ou mudança promovida no local.

Condicionante 12 - *A apresentação de Certificado emitido pelo exército para uso de produtos controlados.*


Prazo: 60 dias.

Situação: Condicionante descumprida.

Análise: O documento foi apresentado a SUPRAM LM na formalização do processo de LO e não no prazo estipulado na condicionante, ou seja, 60 dias.

Em função do descumprimento dessas condicionantes foi lavrado o auto de infração do empreendimento.

O empreendimento trabalha com a exploração de rocha (gnaisse) para produção de brita, onde todo mineral retirado é comercializado. Assim, após a análise de toda documentação, das

	SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO LESTE MINEIRO – SUPRAM-LM	134186/2010 04/12/2009 Pág. 10 de 14
--	--	---

informações complementares que foram entregues em sua integralidade, concluiu-se que os impactos gerados serão mitigados, caso as condicionantes (Anexo I) sejam implantadas corretamente.

09. Conclusão

A equipe interdisciplinar opina pelo DEFERIMENTO dos processos pleiteados de Licença de Operação do empreendimento PEDREIRA MADALENA LTDA, no município de Ipatinga, MG, conforme orientações descritas no estudo apresentado no processo nº 0057/2000/005/2009 desde que atendidas as recomendações técnicas e jurídicas descritas no corpo deste Parecer, através das condicionantes listadas no Anexo I, ouvida a Unidade Regional Colegiada do COPAM - Leste Mineiro, com validade de 04 anos.

Cabe esclarecer que a Superintendência Regional de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável do Leste Mineiro, não possui responsabilidade técnica sobre os projetos do sistema de controle ambiental liberados para implantação, sendo a execução, operação e comprovação de eficiência destes de inteira responsabilidade da própria empresa e/ou seu responsável técnico.

Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis. Opina-se que a observação acima conste do certificado de licenciamento a ser emitido.

10. Parecer Conclusivo

Favorável: () Não (X) Sim

11. Validade da Licença

06 (seis) anos.

12. Anexos

Anexo I. Condicionantes Para Licença de Operação da Pedreira Madalena Ltda.

Anexo II. Programa de Automonitoramento da Pedreira Madalena Ltda.

Anexo III. Relatório Fotográfico da Pedreira Madalena Ltda.

<p>PROCESSO INTEGRAD de Regularização Ambiental</p>	SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO LESTE MINEIRO – SUPRAM-LM	134186/2010 04/12/2009 Pág. 11 de 14
--	--	---

ANEXOS

Empreendedor: Pedreira Madalena
Empreendimento: Pedreira Madalena
Atividade: “Lavras e Extrações”
Código DN 74/04: A-02-09-7
CNPJ: 10.730.282/0001-36
Município: Ipatinga
Responsável pelos Estudos: Rhane Eustáquio Moreira Felipe- CREA- 10.161/MG
Referência: Licença de Operação (LO)
Processo: 00057/2000/005/2009
Validade: 06 (seis) anos

Anexo I. Condicionantes para Licença de Operação da Pedreira Madalena Ltda.

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Apresentar a portaria de lavra do DNPM.	120 (cento e vinte) dias após concessão da Licença de Operação
02	Executar o “Programa de Automonitoramento”, no que tange os Efluentes Líquidos, Resíduos Sólidos e Oleosos e Ruídos, conforme descrito no Anexo II deste Parecer Único.	Durante a vigência da Licença de Operação
03	Realizar a manutenção e a arborização das margens das estradas e do entorno do empreendimento, com envio <u>anual</u> de relatório fotográfico à Supram-LM.	Durante a vigência da Licença de Operação
04	Realizar aspensão nas vias internas do empreendimento.	Durante a vigência da Licença de Operação
05	Executar “Programa de Educação Ambiental”, para os funcionários do empreendimento.	Durante a vigência da Licença de Operação

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da publicação da Licença de Operação.

Anexo II. Programa de Automonitoramento da Pedreira Madalena Ltda.

1. Efluentes Líquidos

Local de Amostragem	Parâmetros Físico-químico e Microbiológico	Frequência de Análise
Fossas sépticas (entrada e saída)	DBO, DQO, Ph, coliformes termotolerantes, sólidos em suspensão, sólidos sedimentáveis	<u>Semestral</u>
Caixas separadora de óleo e graxas/água.	Óleo e graxas e ABS (elementos tensoativos).	<u>Semestral</u>

Relatórios: Enviar anualmente a SUPRAM-LM os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá ser de laboratórios cadastrados conforme DN 89/2005 e deve conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas análises.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados nas análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado.

Método de Análise: Para análise dos parâmetros físicos-químicos e microbiológico os resultados devem estar abaixo dos índices sugeridos na Deliberação Normativa Conjunta COPAM/CERH-MG Número 1 (um), de 05 de Maio de 2008 . Caso o nível esteja acima do permitido, a SUPRAM LM deve ser comunicada imediatamente, para se avaliar maneiras de diminuir os índices.

2. Resíduos Sólidos e Oleosos

Enviar anualmente a SUPRAM-LM, os relatórios de controle e disposição dos resíduos sólidos gerados, contendo, no mínimo os dados do modelo abaixo, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.

Resíduo				Transportador		Disposição final			Obs. (**)
Denominação	Origem	Classe NBR 10.004 (*)	Taxa de geração kg/mês	Razão social	Endereço completo	Forma (*)	Empresa responsável		
							Razão social	Endereço completo	

(*) Conforme NBR 10.004 ou a que sucedê-la.

(**) Tabela de códigos para formas de disposição final de resíduos de origem industrial

- 1- Reutilização
- 2 - Reciclagem
- 3 - Aterro sanitário
- 4 - Aterro industrial
- 5 - Incineração
- 6 - Co-processamento
- 7 - Aplicação no solo
- 8 - Estocagem temporária (informar quantidade estocada)
- 9 - Outras (especificar)

<p>PROCESSO INTEGRAD de Regularização Ambiental</p>	SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO LESTE MINEIRO – SUPRAM-LM	134186/2010 04/12/2009 Pág. 13 de 14
--	--	---

Em caso de alterações na forma de disposição final de resíduos, a empresa deverá comunicar previamente a SUPRAM-LM, para verificação da necessidade de licenciamento específico.

As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendimento.

Fica proibida a destinação dos resíduos Classe I, considerados como Resíduos Perigosos segundo a NBR 10.004/87, em lixões, botafora e/ou aterros sanitários, devendo o empreendedor cumprir as diretrizes fixadas pela legislação vigente.

Os resíduos Classe I devem ser destinados para empresas que possuam Licenciamento Ambiental, sendo que, as notas fiscais devem permanecer no empreendimento e serem enviadas à esta Supram sempre que solicitado.

As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos, que poderão ser solicitadas a qualquer momento para fins de fiscalização, deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor.

3. Ruídos

Local de amostragem	Parâmetros	Frequência da Análise
Em 4 (quatro) pontos do entorno do empreendimento	dB (A)	<u>semestral</u>

Relatórios: Enviar anualmente a SUPRAM-LM os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá conter a identificação, registro do profissional e a assinatura do responsável técnico pelas análises.

Método de análise: De acordo com as leis estaduais, 7.302 de 21.07.1978 e 10.100 de 17.01.1990.

IMPORTANTE

- Os parâmetros e frequências especificadas para o programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da SUPRAM-LM, face ao desempenho apresentado; pelos sistemas de tratamento de efluentes e/ou proteção contra vazamentos, derramamentos ou transbordamento de combustíveis;
- A comprovação do atendimento aos itens deste programa deverá estar acompanhada da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), emitida pelo(s) responsável(eis) técnico(s), devidamente habilitado(s);
- Qualquer mudança promovida no empreendimento, que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.

Anexo III. Relatório Fotográfico da Pedreira Madalena Ltda.



Foto 01. Entrada da Pedreira Madalena



Foto 02. Local da pedreira



Foto 03. Oficina da pedreira



Foto 04. Margens da estrada de acesso a Pedreira